



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 16/2015, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE VOZ E DADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE, E A **CLARO S.A.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representada por seu Secretário Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Flórida, 1970, Cidade Monções, CEP 04656-907, São Paulo/SP, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representantes, Senhor PAULO WERTHER DE ARAÚJO, brasileiro, separado judicialmente, Gerente Executivo de Vendas, RG nº 2.510.766 – IFP/RJ, CPF nº 389.755.727-49, e Senhora ROBERTA JERONIMO GONSO, brasileira, casada, Gerente Executiva de Contas, RG nº 3.185.790 – SSP/DF, CPF nº 615.487.741-20, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nos processos nº MPF/PR/RN nº 1.28.000.001596/2015-13 e MPF/PGR nº 1.00.000.003724/2015-44, referente ao Pregão PGR 063/2015, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666 de 21/06/1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, o **Primeiro Termo Aditivo** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) **cancelamento** das linhas de dados dos IPADs institucionais (categoria 4);
- b) **redução** do quantitativo de *modens USB* (categoria 3);

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato nº 16/2015 passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados pela CONTRATADA consistem em:

- a) *Serviço Móvel Pessoal (SMP) para comunicação de voz e dados, com as características de serviços pós-pagos, via rede móvel, com tecnologia digital, nas áreas com cobertura da CONTRATADA, inclusive nos locais em que possuir acordo de "roaming" de voz e dados, devendo os serviços oferecer as facilidades de roaming nacional e internacional, automático, para atender à Procuradoria da República no*

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Estado do Rio Grande do Norte, em Natal-RN (cidade e estado da contratante), conforme tabela abaixo:

TABELA 1 – Quantidade estimada da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

UF	Unidade	Quantidade Estimada			
RN	PR RIO GRANDE DO NORTE	Acessos Móveis (categoria 1)	Acessos Móveis (categoria 2)	USB (categoria 3)	Sim Card (iPad) (categoria 4)
		32	20	2	0

b) Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), por meio de terminais móveis disponibilizados conforme tabela 2 (categoria de aparelhos) do parágrafo vigésimo quinto desta cláusula, em todas unidades da federação;

c) roaming Internacional Dados e Voz.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá executar os serviços com as características pós-pago, tecnologia digital (GSM, WCDMA, 3G, 4G, LTE) ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato, sendo de critério da contratada a escolha da tecnologia que melhor atender as suas necessidades, dentre as utilizadas pela contratada.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a CONTRATANTE poderá solicitar, sem ônus, a qualquer tempo, a migração para a nova tecnologia, desde que os dispositivos fornecidos a suportem, sendo que no caso de incompatibilidade, o problema deverá ser solucionado quando da substituição do parque, conforme item "d" da cláusula quinta – dos prazos.

Parágrafo terceiro - Os serviços serão destinados ao uso de chamadas VC originadas dos terminais móveis fornecidos à contratante incluindo envio e recebimento de mensagens de texto, caixa postal e acesso à Internet banda larga móvel por meio de smartphones, modems (SIM Cards para tablets) 4G USB disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em regime de comodato, proporcionando ainda:

- a) recebimento de chamadas dentro de sua área de registro;*
- b) recebimento de chamadas na condição de usuário visitante;*
- c) chamadas originadas por acessos contratados dentro da área de registro da estação móvel para telefones fixos dentro da mesma área VC M/F;*
- d) chamadas originadas por estação móvel contratada dentro da área de registro da estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada VC M/M (M);*
- e) chamadas originadas por estação móvel contratada dentro da área de registro da estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada VC M/M (F);*
- f) chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming para telefones fixos dentro da mesma área visitada VC M/F (R) com o mesmo valor da tarifa aplicada às chamadas VC M/F;*

- g) chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming para telefones móveis na mesma área visitada e da mesma operadora que originou a chamada VC M/M (R) com o mesmo valor da tarifa aplicada às chamadas VC M/M (M);
- h) chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming para telefones móveis na mesma área visitada e de operadora distinta daquela que originou a chamada VC M/M (R) com o mesmo valor da tarifa aplicada as chamadas VC1M/M (D);
- i) chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming, sem cobrança de tarifa e/ou adicional de chamada originada (DSL1, DSL2, AD (D) e AD (F);
- j) envio e recebimento de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel, mesmo quando esta estiver na condição de roaming;
- k) envio e recebimento de mensagem multimídia (MMS) a partir da Estação Móvel, mesmo quando esta estiver na condição de roaming;
- l) acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel, mesmo quando esta estiver na condição de roaming;
- m) os serviços de roaming nacional deverão ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.
- n) nos serviços de roaming internacional a CONTRATADA poderá cobrar somente pelo pacote e pelos serviços contratados, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança tais como: habilitação, identificação de chamadas, caixa postal (tanto acesso quanto tempo de utilização), chamada em espera, desvio de chamada e conferência.
- o) os custos dos serviços de roaming internacional deverão ser faturados em moeda nacional vigente (Real), através de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o roaming.
- p) a contratada deverá bloquear o uso dos serviços de dados na condição de roaming internacional ou disponibilizar facilidade de autogestão para que a própria CONTRATANTE o faça.
- q) a CONTRATADA deverá desabilitar os serviços de voz e dados prestados na condição de roaming internacional, permitindo a ativação somente mediante solicitação do órgão gestor do contrato. Tal solicitação deverá especificar o código de acesso, o período da viagem e os países para os quais as facilidades devem ser habilitadas.
- r) realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, Serviço Móvel Pessoal e Serviço Móvel Especializado.
- s) A CONTRATADA deverá disponibilizar a facilidade para que as ligações de longa distância sejam realizadas somente por meio do Código de Seleção de Prestadora (CSP), definido pela CONTRATANTE, podendo ser implementada utilizando recurso da rede de telecomunicações do dispositivo associado ao serviço ou por intermédio de facilidade de autogestão disponibilizada pela CONTRATADA.
- t) Chamadas Intra-Grupo – (tarifa zero nacional) entre as linhas corporativas de uma mesma Operadora para todas as Unidades do MPF que formalizarem contrato com a CONTRATADA.
- u) Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para a CONTRATANTE:

- u.1. Habilitação;*
 - u.2. Escolha ou troca de número;*
 - u.3. Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;*
 - u.4. Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga-me), conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;*
 - u.5. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;*
 - u.6. Reativação de número de linha;*
 - u.7. Serviço de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);*
 - u.8. Adicional de chamadas;*
 - u.9. Deslocamento;*
 - u.10. Disponibilização de ferramenta on line (conta on line) para consulta ao detalhamento das faturas, com acesso exclusivo aos gestores e/ou administradores do contrato.*
- v) os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, para uso internacional;*
- w) para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).*

Parágrafo quarto - O serviço de acesso à Internet banda larga móvel deverá ser disponibilizado por meio de diferentes plataformas, a partir de dispositivos fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato, incluindo a assinatura de provedor para uso nacional.

Parágrafo quinto - A conexão do serviço de comunicação de dados deve utilizar a tecnologia mais atual disponível, observadas as metas de qualidade definidas em regulamentação específica.

Parágrafo sexto - Os dispositivos de comunicação de dados deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional, com franquias de 2 e 10 GB (Giga bytes), conforme itens seguintes:

- a) Categorias 1, 3 e 4 deverão estar habilitados com franquia de 10GB (Giga bytes).*
- b) Categoria 2 deverá estar habilitado com franquia de 2GB (Giga bytes).*

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no Período de Maior Tráfego de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Média Contratada (SMP11) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

Parágrafo oitavo - Durante o Período de Maior Tráfego, a CONTRATADA deverá garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea

Contratada (SMP10) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

Parágrafo nono - A cobertura nacional para o padrão 4G deverá seguir o cronograma estabelecido pelo Edital da Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV da ANATEL, a saber:

- a) até o fim de 2013, nas seis capitais que vão sediar a Copa do Mundo de 2014 (São Paulo, Porto Alegre, Cuiabá, Curitiba, Manaus e Natal);
- b) até 31 de dezembro de 2014, em todas as capitais com mais de 500 mil habitantes;
- c) até 31 de dezembro de 2015, em todas as cidades com mais de 200 mil habitantes;
- d) até 31 de dezembro de 2016, em todas as cidades com mais de 100 mil habitantes;
- e) até 31 de dezembro de 2017, em todas as cidades com mais de 30 mil habitantes.

Parágrafo décimo - Nas cidades em que não houver cobertura de acordo com o cronograma acima, a contratada deverá atender, pelo menos, no padrão 3G.

Parágrafo onze - Os acessos deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, com tráfego ilimitado, mensal, ou seja, mesmo ultrapassada a franquia contratada os serviços NÃO poderão ser suspensos.

Parágrafo doze - Ultrapassada a franquia contratada poderá ocorrer a redução da velocidade de navegação até a renovação do ciclo. Podendo a renovação ser solicitada pelo Gestor dos serviços, consequentemente, iniciando um novo ciclo de faturamento.

Parágrafo treze - A CONTRATADA deverá fornecer GSM Sim-Cards, smartphones, modems 4G, aptos para uso e respeitando as especificações mínimas definidas neste contrato, em regime de comodato durante a vigência do contrato.

Parágrafo quatorze - Os quantitativos de equipamentos a serem fornecidos, em regime de comodato, pela contratada constam da Tabela 1, presente nesta cláusula.

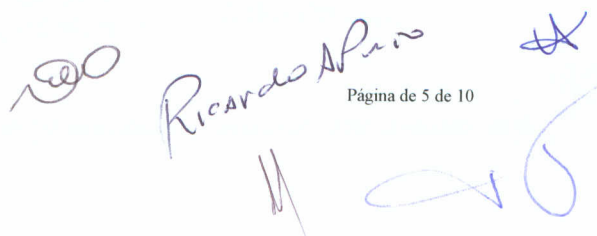
Parágrafo quinze - Não poderá haver qualquer tipo de bloqueio, restrição ou conformação do tráfego de dados.

Parágrafo dezesseis - Os dispositivos de categoria 1 e 2 deverão permitir o compartilhamento do acesso à internet para outros dispositivos, conforme sua configuração (wi-fi ou bluetooth).

Parágrafo dezessete - A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, GSM Sim-Cards, smartphones e modems 4G, aptos para uso e respeitando as especificações mínimas definidas neste contrato, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo dezoito - O quantitativo máximo de equipamentos a serem fornecidos constam da Tabela 1, presente nesta cláusula.

Parágrafo dezenove - No início da vigência do contrato deverão ser fornecidos dispositivos móveis de acordo com a solicitação da contratante, ou seja, o quantitativo será de acordo com a demanda inicial, podendo esta quantidade chegar ao número máximo constante da Tabela 1, presente nesta cláusula.



Parágrafo vinte – Os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não se admitindo peças já usadas, reparadas e/ou reconcondicionadas de fábrica, e ainda, disponibilizados com a respectiva linha, em embalagem contendo todos os acessórios disponibilizados pelo fabricante, com garantia do próprio fabricante e apresentados ao Gestor do Contrato da contratante para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final.

Parágrafo vinte e um – A contratada deverá fornecer, no mínimo, 5% (cinco por cento) adicionais da quantidade contratada de smartphones, sim card e modem como unidade de reposição (backup).

Parágrafo vinte e dois – Os dispositivos fornecidos continuarão sendo de propriedade da CONTRATADA, devendo ser recolhidos por ele após o encerramento do contrato.

Parágrafo vinte e três – Os dispositivos fornecidos deverão ser recolhidos pela CONTRATADA também quando estes estiverem em final de vida útil, ou forem danificados, ficando responsável pelo correto descarte, a fim de não causar danos à natureza, em conformidade com Art. 33, inc. II, da Lei nº 12.305/2010.

Parágrafo vinte e quatro – Os aparelhos/equipamentos para provimento dos serviços serão divididos em 04 (quatro) categorias, conforme tabela abaixo:

TABELA 2 – Categoria de aparelhos

Categoria	Descrição
1	Smartphones Tipo A
2	Smartphones Tipo B
3	Modem USB
4	Sim Card

Parágrafo vinte e cinco – Os sistemas operacionais e os softwares embarcados nos dispositivos/equipamentos que forem fornecidos devem estar atualizados e licenciados para as funcionalidades contratadas, se proprietárias.

Parágrafo vinte e seis – Os dispositivos a serem fornecidos deverão ter as seguintes características mínimas da tecnologia conforme segue:

a) Categoria 1 – Smartphones Tipo A

TABELA 3 – Aparelhos Categoria 1 – Smartphones tipo A

Aparelho: APPLE – IPHONE 6 OU SUPERIOR	
Item	Especificações Técnicas – Configuração Básica
Tecnologia	3G: HSDPA 850 / 900 / 1900 / 2100; 4G: LTE ou superior
Sistema Operacional	iOS 8 ou superior
Display	Tela Multi-Touch de 4,7 polegadas
Bateria	Bateria: 1.810 mAh, Autonomia de conversação de 840 minutos
Memória de Armazenamento	64 GB
Conectividade	Através de Cabo para conexão com o PC (incluso no kit), WiFi 802.11ac, Bluetooth 4.0, NFC, 4G LTE

GPS	GPS Assistido (A-GPS)
Transmissão de Dados	4G, 3G, HSDPA, EDGE
Câmera	Câmera iSight de 8 megapixels com pixels de 1,5µ
Processador	Processador/Chipset: Apple A8 dual-core de 2 GHz
Dimensões	13,75 cm x 6,7 cm
Peso	113 gramas aproximadamente
Espessura	0,7 cm

b) Categoria 2 – Smartphones Tipo B

TABELA 4 – Aparelhos Categoria 2 – Smartphones tipo B

Aparelhos de referências: Sony Xperia; Motorola Moto G, Nókia Lumia 730	
Item	Especificações Técnicas – Configuração Básica
Tecnologia	3G: HSDPA 850 / 900 / 1900 / 2100;
Sistema Operacional	Android 4 ou superior; iOS 7 ou superior; Windows Phone 8 ou superior.
Display	Tela mínima de 4 polegadas, touchscreen, capacitiva.
Bateria	Recarregável em conversação; Duração mínima de 10 horas em conversação e mínima de 200 horas em stand by.
Memória de Armazenamento	Memória flash de até 4 GB - Slot de expansão
Conectividade	Através de Cabo para conexão com o PC (incluso no kit), Bluetooth, WiFi
GPS	GPS Assistido (A-GPS)
Transmissão de Dados	3G, HSDPA, EDGE
Câmera	Digital primária com resolução mínima de 5 Mega pixels; Digital secundária com resolução mínima VGA.
Processador	Quad-core Qualcomm Snapdragon de 1,2 GHz.
Dimensões	13,71 x 6,94 x 0,853 cm (aproximadamente)
Peso	130 g. (aproximadamente)

c) Categoria 3 – Modens USB

TABELA 5 – Aparelhos Categoria 3 – Modens USB

Item	Especificações Técnicas – Configuração Básica
Tecnologia	GSM 850/900/1900 MHz; WCDMA 850/2100 MHz.
Conectividade	USB 2.0 ou superior.
Transmissão	O mesmo equipamento deverá ser compatível com o protocolo EDGE, 3G HSDPA, 4G ou superior.
Instalação/config	Plug and play e pré-configurado

Handwritten signatures and initials:
 Ricardo [Signature]
 [Initials]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

uração	
Compatibilidade	Plataformas Windows e Machintosh

d) Categoria 4 – GSM-SIM Cards

d.1. Os GSM-SIM Cards destinam-se à utilização nos iPads Air 32GB 4G Wi-Fi-Apple, de propriedade do CONTRATANTE, visando a comunicação de dados por rede de telefonia móvel para acesso à internet com tecnologia conforme especificado no item 4 – Acesso à Internet (dados móveis).

d.2. Os GSM-SIM Cards deverão ser compatíveis com o dispositivo acima mencionado.

Parágrafo vinte e sete – Todos os componentes de telecomunicações, que integram o objeto, deverão estar em conformidade com a lei aplicável, com regulamentos editados pela ANATEL ou com as normas por ela adotadas.

Parágrafo vinte e oito – A contratada poderá fornecer somente dispositivos previamente homologados pela área técnica da Procuradoria-Geral da República localizada em Brasília.

Parágrafo vinte e nove – A entrega dos dispositivos e/ou SIM Cards deverá ser acompanhada de documento contendo a relação com o IMEI dos dispositivos e os números de série dos SIM Cards.

Parágrafo trinta – Todas as linhas fornecidas deverão ser entregues bloqueadas para todos os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

A Cláusula Onze passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O Valor Global estimado do presente Contrato referente aos serviços de uso do canal de voz e dados nacional e internacional é de R\$ 126.828,30 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta centavos), conforme tabelas a seguir:

SERVIÇOS DE VOZ				
V	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Minutos Estimados (anual)	Preço da Ligação (minuto)	Valor Total (R\$)
O Z	Chamadas para Móvel (VC M/M) – Mesma Operadora	19.241,00	0,29	5.579,89
	Chamadas para Móvel (VC M/M) – Demais Operadoras	17.465,00	0,33	5.763,45
	Chamadas para Fixo (VC 1 M/F)	11.315,00	0,33	3.733,95
	Chamadas para Móvel <i>roaming</i> (VC M/M) – Mesma Operadora	1.090,00	0,50	545,00
	Chamadas para Móvel <i>roaming</i> (VC M/M) – Demais Operadoras	787,00	0,56	440,72

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

	Chamadas para Fixo (VC 1 M/F) - <i>roaming</i>	554,00	0,56	310,24
	Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel – Mesma Operadora	826,00	0,76	627,76
	Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel – Demais Operadoras	526,00	1,16	610,16
	Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Fixo	399,00	0,94	375,06
	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Mesma operadora	3.362,00	0,76	2.555,12
	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Demais operadoras	4.350,00	1,17	5.089,50
	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Fixo	2.739,00	0,95	2.602,05
	Chamadas DDI - Grupo 1 (*)	38,00	1,63	61,94
	Chamadas DDI - Grupo 2 (*)	30,00	1,63	48,90
	Chamadas DDI - Grupo 3 (*)	30,00	1,63	48,90
	Chamadas DDI - Grupo 4 (*)	14,00	1,63	22,82
D A D O S	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade Estimada (anual)	Preço Unitário	Valor Total (R\$)
	SMS	9.588,00	0,28	2.684,64
	MMS	2.095,00	0,60	1.257,00
	Assinatura de Serviço de Dados "Smartphone Tipo A" com direito de uso de 10GB – acesso ilimitado	384,00	117,96	45.296,64
	Assinatura de Serviço de Dados "Smartphone Tipo B" com direito de uso de 2GB - acesso ilimitado	240,00	92,96	22.310,40
	Assinatura de Serviço de Dados Modem USB com direito de uso de 10GB - acesso ilimitado	24,00	90,52	2.172,48
	Assinatura de Serviço de Dados Sim Card (Tablet) com direito de uso de 10GB - acesso ilimitado	0,00	59,95	0,00
	Assinatura Básica (Voz)	624,00	22,50	14.040,00
	Assinatura Básica Tarifa Zero Nacional (Voz)	624,00	17,07	10.651,68
TOTAL GERAL				126.828,30

roaming INTERNACIONAL (dados e voz)	
<i>roaming</i> Internacional - Ativação de Pacotes (**)	Valor estimado (anual) R\$ 50.000,00

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

(*) **DISCAGEM DIRETA INTERNACIONAL:** nas modalidades móvel para móvel e móvel para fixo, assim entendidas as ligações para o exterior.

	País / Região
Grupo 1	EUA e Canadá
Grupo 2	América Central, América do Sul e México
Grupo 3	Europa Ocidental
Grupo 4	Demais Países

(**) **roaming INTERNACIONAL (dados e voz)** - devido às suas características peculiares de faturamento em moeda estrangeira e às dificuldades de elaboração de planilhas de formação de preços em moeda nacional, foram estimados valores anuais para estes serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, Parágrafos, condições e obrigações do Contrato original que não colidirem com o disposto neste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente documento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Natal (RN), 1º de agosto de 2016.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MARCOS CESAR CABRAL GALVÃO – SECRETÁRIO ESTADUAL

CLARO S.A.

PAULO WERTHER DE ARAÚJO – GERENTE EXECUTIVO DE VENDAS

CLARO

ROBERTA JERONIMO GONSO – GERENTE EXECUTIVA DE CONTAS

RICARDO ARAÚJO PINTO

FISCAL CONTRATUAL

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN

(Em cumprimento ao inciso XVII, do artigo 33 do Regimento Interno do MPF)

Natal (RN), 1º de agosto de 2016.

CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA

PROCURADORA-CHEFE DA PR/RN